



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS
RESOLUÇÃO Nº 188, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2016

Altera o percentual de repasse referente à cobrança pelas águas transpostas da Bacia do rio Paraíba do Sul para a Bacia do rio Guandu.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis nºs 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e 9.984, de 17 de julho de 2000, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria nº 437, de 8 de novembro de 2013, e o que consta do Processo nº 02000.002267/2013-90, e

Considerando a competência do Conselho Nacional de Recursos Hídricos para a definição dos valores a serem cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, e também definir em articulação com os respectivos comitês de bacia hidrográfica, as prioridades de aplicação dos recursos a que se refere o *caput* do art. 22, da Lei nº 9.433 de 8 de janeiro de 1997;

Considerando a Resolução nº 48, de 21 de março de 2005, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que estabelece critérios gerais para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos;

Considerando a proposta contida na Deliberação nº 233, de 9 de maio de 2016, do Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul-CEIVAP que estabelece alteração dos dispositivos referentes à cobrança pelas águas transpostas da Bacia do rio Paraíba do Sul para a Bacia do rio Guandu;

Considerando o disposto na Resolução nº 150, de 28 de junho de 2013, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos que prorroga o prazo para reavaliação dos mecanismos e valores de cobrança referentes aos usos de recursos hídricos para a transposição das águas da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul para a bacia hidrográfica do rio Guandu;

Considerando o estado do Rio de Janeiro responsável pelo repasse dos valores arrecadados na Bacia do rio Guandu para a Bacia do rio Paraíba do Sul, no que se refere à cobrança pelas águas transpostas da Bacia do rio Paraíba do Sul para a Bacia do rio Guandu;

Considerando o inciso IV do Art. 11 da Lei nº 4.247, de 2003, do estado do Rio de Janeiro, alterado pela Lei nº 5.234, de 2008, que diz que “em virtude da transposição das águas do rio Paraíba do Sul para a bacia do rio Guandu, serão aplicados, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, 15% (quinze por cento) dos recursos oriundos da cobrança pelo uso de água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu, até que novos valores sejam aprovados pelo Comitê para Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul-CEIVAP e Comitê Guandu, e referendado pelo CERHI”, e

Considerando o Parecer Técnico Conclusivo nº 01/2016/CTCOB/CNRH/MMA, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração do valor percentual de repasse da cobrança pelas águas transpostas da Bacia do rio Paraíba do Sul para a Bacia do rio Guandu proposto pelo CEIVAP, por intermédio de sua Deliberação nº 233, de 9 de maio de 2016, passando do percentual de 15% (quinze por cento) para 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água bruta na Bacia Hidrográfica do Rio Guandu.

Art. 2º A aplicação dos recursos a que se refere o *caput*, seguirá o plano de aplicação proposto pela agência de água e aprovado pelo CEIVAP.

Art. 3º Para futuras alterações do valor percentual de repasse dos recursos arrecadados pela cobrança pelo uso de água bruta na bacia hidrográfica do rio Guandu para a bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, acordadas pelo CEIVAP e Comitê Guandu, e referendadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Rio de Janeiro, conforme a Lei Estadual nº 4.247, de 2003, não há necessidade de deliberação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO
Presidente do Conselho Nacional de Recursos
Hídricos

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Secretário-Executivo do Conselho Nacional de
Recursos Hídricos